



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00140.000457/2007-02**

**CONTRATO Nº 16/2008**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 02.337.275/0001-40, com sede à SIN/Sul, Lote 02, Setor de Inflamáveis, Brasília/DF, CEP: 71.225-000, telefone nº (61) 3403-4343 / fax nº (61) 3403-4300, neste ato representada pela Senhora **LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 410.456-SSP/DF, e do CPF nº 152.904.171-68, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 116/2007, consoante consta no Processo n.º 00140.000457/2007-02, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, e ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto fornecimento de combustíveis do tipo: álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel metropolitano tipo "B", para veículos automotores e óleo combustível para caldeiras, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE** em Brasília/DF, conforme especificação constante da sua Cláusula Quarta.

**Subcláusula Única** - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições previstas no Pregão nº 116/2007, Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

1) Fornecer combustíveis de acordo com o objeto deste Contrato.

*P*

*[Assinatura]*



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

2) Fornecer e instalar 05 (cinco) bombas novas de abastecimento com filtros externos, sendo: 02 (duas) de gasolina, 02 (duas) de álcool e 1 (uma) de óleo diesel.

2.1) As bombas serão instaladas no prazo máximo de 72 horas contados a partir da assinatura deste Contrato, nas dependências da Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**, localizada à Av. N2 Leste, Palácio do Planalto, (Garagem) CEP 70.150-900 - Fone (61) 3411 2810 – 3411 2531

3) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais.

4) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

5) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos combustíveis, bem como providenciar sua devida comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes.

6) Entregar os produtos da seguinte forma:

6.1) Em Brasília (Distrito Federal), nas instalações da Coordenação de Transporte (Garagem) localizada à Av. N2 Leste, Palácio do Planalto, CEP 70.150-900 - Fone (61) 3411.2810 – 3411-2811 – 3411-2531, no horário compreendido entre 8h e 11h e entre 14h e 17h de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da formalização da solicitação.

7) Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou de seus prepostos; por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

8) Reparar os equipamentos e dispositivos que compõem as bombas de abastecimento de combustíveis no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da solicitação da Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**, inclusive sábados, domingos e feriados.

9) Realizar aferições das bombas de combustível no mínimo uma 01 (uma) vez por mês, para garantir a correta leitura dos dispositivos de controle abastecimento.

10) Realizar, se for o caso, reparos nas bombas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**.

11) Fazer constar, na nota fiscal correspondente, no ato da entrega do produto, o número do lacre aplicado no reservatório do veículo que irá abastecer o posto.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 12) Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Contrato.
- 13) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, bem como cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 14) Substituir o combustível recusado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da formalização da recusa.
- 15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 16) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa o dolo.
- 17) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 116/2007.
- 18) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 1) Efetuar os pedidos de fornecimento conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I e nos moldes do modelo de solicitação Anexo V do Edital.
- 2) Assegurar-se do bom fornecimento e da boa qualidade dos produtos.
- 3) Recusar os combustíveis no caso de:
  - 3.1) Violação do lacre do reservatório do combustível a ser entregue, bem como divergência entre o número do lacre existente e o que constar da Nota Fiscal por ocasião da entrega;
  - 3.2) Densidade fora dos padrões.
  - 3.3) Erro quanto ao produto solicitado.
  - 3.4) Volume menor do que o solicitado.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

3.4) Volume menor do que o solicitado.

3.5) Contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição.

4) Exigir a substituição do combustível recusado no prazo máximo de 24 horas, contado a partir do momento da formalização da recusa pela **CONTRANTE**.

5) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos solicitados.

6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por crédito em conta bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança, o valor resultante da multiplicação das quantidades fornecidas pelo valor unitário abaixo, a saber:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	ALCOOL HIDRATADO (COMUM)	LT	180.000	1,7429	313.736,45
02	ÓLEO DIESEL TIPO "B" (COMUM)	LT	100.000	1,859	185.896,00
03	GASOLINA COMUM	LT	220.000	2,5499	560.990,00
04	ÓLEO COMBUSTÍVEL PARA CALDEIRAS OC2A	KG	80.000	1,87	149.600,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>1.210.222,45</b>

**Subcláusula Primeira** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- AF** = Atualização financeira;
- VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;
- N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Subcláusula Sétima** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL (CONJUNTA), DÍVIDA DA UNIÃO, FGTS e INSS, devidamente atualizadas.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Oitava** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Nona** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Na hipótese de os preços do petróleo vierem a ser reajustados pelo Governo Federal a **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento de re-ratificação ou Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor total de **R\$ 1.210.222,45 (um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 60.511,12 (sessenta mil, quinhentos e onze reais e doze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, na modalidade fiança bancária, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Segunda** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

*P* *[assinatura]*



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando sua inexecução total.
- 3) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prevê o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Sétima** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

COPIN	
Porc.	454
Pág.	133
Silvano	

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

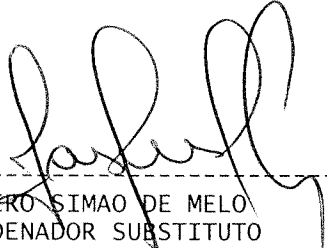
PAGINA: 2

EMISSAO : 03Jan08 NUMERO: 2008NE000090 PROCESSO: 00140.000457/2007-02  
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR  
CREDOR : 02337275/0001-40 - GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 03 -COMBUSTIVEIS E LUBRIF. P/ OUTRAS FINALIDADES  
SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 100.000,00  
VALOR DO SEQ. : 100.000,00

FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA CALDEIRAS, CONFORME ESPECIFICACOES CONSTANTES DA CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO.

TOTAL : 200.000,00

  
-----  
JAIRO SIMAO DE MELO  
ORDENADOR SUBSTITUTO

  
-----  
ANGELA MARIA M MELIS  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO





Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2008

À  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ref.: CARTA DE FIANÇA N.º: 445169 - R\$60.511,12

Pela presente, o **BANCO POTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ n.º. 02.337.275/0001-40, com sede em BRASÍLIA/DF, à SIN SUL LOTE 02, até o limite de **R\$60.511,12 (sessenta mil, quinhentos e onze reais e doze centavos)**, destinado à garantia de Contrato referente Pregão Eletrônico 116/07, fornecimento de combustível.

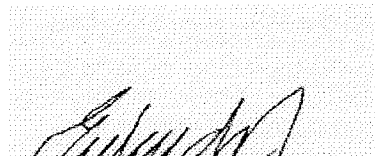
A presente fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e válida por **351 (trezentos e cinquenta e um)** dias contados a partir desta data, vencendo-se no dia **31/12/2008**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do afiançado.

**BANCO POTENCIAL S.A.**



**Antônio Eugênio Cleto**  
Gerente  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



**Elias Mendes Abecassis**  
Departamento de Crédito  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. n.º 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

RECEBI O ORIGINAL

EM 21/01/08

*[Handwritten signature]*

**BANCO POTENCIAL S.A.**

AV. AFONSO PENA, 4100, 12º ANDAR • B. CRUZEIRO • BELO HORIZONTE • MG  
CEP 30130 009 • TEL.: (31) 2121 7788 • [www.pottencial.com.br](http://www.pottencial.com.br)

PORTARIA Nº 47 -DILOG/SA/PR, de 31 de janeiro de 2008

**O DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 41, de 08 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestores do Contrato celebrado entre a Presidência da República e a empresa abaixo:

CONTRATO Nº 16/2008 - PROCESSO Nº 00140.000457/2007-02

CONTRATADA: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VIGÊNCIA: 14/01/2008 a 31/12/2008

OBJETO: Fornecimento de combustíveis do tipo: álcool hidratado, gasolina comum, óleo diesel metropolitano tipo "B", para veículos automotores e óleo combustível para caldeiras.

GESTOR TITULAR: LUIZ FERNANDO DE SOUZA MENDONÇA  
CPF: 042.289.521-00  
MATRÍCULA SIAPE Nº 6171103  
RAMAL 2531

GESTOR SUBSTITUTO: RICARDO COUTO MAZZONI  
CPF: 358.494.441-49  
MATRÍCULA SIAPE Nº 1313053  
RAMAL 2951

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**AMARILDO BAESSO**